



2550027



00135.200603/2021-17



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FORTALECIMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS
 SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, Torre-A, 8º Andar
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00135.200603/2021-17

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de automóveis, conforme condições, quantidades exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

(Mapa Comparativo SEI nº 2508478)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD SNDCA	QTD SNDPI	QTD SNPIR	QTD TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A deste TR	150046	Unidade	0	60	25	85	R\$ 99.527,83	R\$ 8.459.865,55
2	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B deste TR	150046	Unidade	215	*	*	215	R\$ 83.109,00	R\$ 17.868.435,00

1.2. O objeto foi fracionado em 2 (dois) itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes sem, contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens. Assim, para este procedimento licitatório, não haverá fixação de cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas de consumo, considerando que tais cotas poderiam representar prejuízo ao conjunto da contratação do objeto em tela, conforme art. 49, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), pois a aquisição é para atendimento de amplitude nacional, onde para a tender às demandas dos inúmeros Municípios nos inúmeros locais de entrega, compreendendo uma logística complexa gestão contratual, para ser atendida por EPP ou ME, considerando a possibilidade de falha no atendimento quanto a entrega, na prestação da garantia bem como para manutenção e revisões prescritas pelo fabricante.

1.3. Assim, a não reserva de cotas tem como escopo evitar prejuízos para a contratação, operacionalização, execução e fiscalização, considerando o reduzido número da força de trabalho de empresas de menor porte para realizar toda etapa de entrega, fiscalização e pagamentos no âmbito deste Ministério.

1.4. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do [Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015](#):

Art. 10 (...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

1.5. Logo, o tratamento diferenciado para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, considerando que a configuração das entregas dos objetos são de complexidade extrema, podendo ensejar falhas de fiscalização e controles, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os bens, conforme itens deste Termo de Referência.

1.6. As especificações técnicas dos objetos estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência e foram detalhadas de forma a garantir a qualidade e cumprimento à sua finalidade e objetivo.

1.7. Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que as especificações limitaram-se à necessidade da instituição, bem como existem várias empresas no mercado que oferecem o objeto constante deste Termo de Referência.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH tem obtido importantes conquistas na efetivação dos direitos e da dignidade da pessoa humana em cada área finalística de atuação institucional.

2.2. Destaca-se que o Ministério se apresenta como uma interface entre o Estado e a sociedade no cuidado e atenção às pessoas, em todas as fases da vida, sensível às particularidades e necessidades de cada indivíduo.

2.3. Tal atuação proporciona políticas públicas voltadas para os Direitos Humanos e se materializa, em um de seus meios de ação, na aquisição de bens, a fim de promover a equipagem, via doação, de diversos conselhos e outros órgãos ou entidades municipais ou estaduais, visando estruturá-los para que alcancem seus objetivos.

2.4. A aquisição de automóvel para a equipagem, objeto deste Termo de Referência, consiste no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de Conselhos que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos nas áreas de competência das Secretarias Nacionais que integram o MMFDH.

2.5. Nesses termos, as Secretarias Nacionais, órgãos específicos e singulares do MMFDH, estruturadas pelo [Decreto nº. 10.174, de 13 de dezembro de 2019](#), são condutoras do processo de aquisição de bens, em sua maioria via dotação de emendas parlamentares, para suprir as necessidades de cada entidade que atua em sua área finalística.

2.6. Para formalizar as doações aos Conselhos será elaborado um Termo de Doação com Encargos que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH, e as prefeituras donatárias dos bens.

2.7. **Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA).**

2.7.1. De acordo com o [Decreto nº. 10.174, de 13 de dezembro de 2019](#), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, entre as competências da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA estão o fortalecimento e a qualificação da atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e a coordenação de iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Desta forma, a SNDCA assumiu o compromisso com os Conselhos Tutelares, que está previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos III – PNDH-3, Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação, Objetivo estratégico II: Consolidar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com o fortalecimento do papel dos Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares.

2.7.2. O Conselho Tutelar é órgão de natureza autônoma, não jurisdicional, composto exclusivamente por cidadãos de reconhecida idoneidade moral que tenham sido eleitos diretamente pela comunidade local e que assumam a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da população infanto-juvenil no nível municipal e distrital. Sua missão é acolher a população, acionando os órgãos competentes para a resolução de questões que digam respeito às suas competências legais, bem como aplicar medidas de proteção a crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou tenham sido violados. Além disso, é previsto na legislação que cada município e cada região administrativa do Distrito Federal tenha, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

2.7.3. Os Conselhos Tutelares foram instituídos a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), previstos em seus artigos 131 a 140. Cada cidade deve ter ao menos um Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com a Resolução n.º 139, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

2.7.4. Ainda, deve constar na Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a equipagem do local, conforme preceitua ao art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 261 e parágrafo único prevê que "A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis". O investimento do poder público na infraestrutura mínima para funcionamento dos Conselhos Tutelares se traduz na maior disponibilidade de equipamentos (mobiliário, computador com acesso à internet discada ou em banda larga, impressora, telefones fixo e celular, fax) e materiais (bibliografia, manuais de orientação, formulários de atendimentos e textos legais).

2.7.5. Noutro norte, a [Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006](#), do CONANDA dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que em seu art. 27 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os sistemas estaduais, distrital e municipais, tanto de defesa de direitos, quanto de atendimento socioeducativo.

2.7.6. Em complemento, a [Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010](#) que dispôs sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, em seu art. 16, § 1º, especificou que "a sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público".

2.7.7. Dessa forma, incumbe à União prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de sua função supletiva. Nesse sentido, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos instituiu o Programa de equipagem e modernização da infraestrutura dos órgãos, entidades e instâncias colegiadas públicas de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – Pró-DH ([Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#)), com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos humanos (1375975).

Art.3º

modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos;

ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos; e

colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

2.8. A SNDCA/MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos Tutelares, em que são doados aos Municípios, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares, itens de equipagem que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A ação de equipagem é uma política nacional consolidada e visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, estando expressa no [Decreto nº. 10.174, de 13 de dezembro de 2019](#) (1392503), o qual institui em seu Art. 22 as competências do Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.9. A ação de equipagem encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 (1392506) e no Guia de Emendas ao OGU 2021 (1392510). Os bens móveis que compõem a equipagem são dispostos a partir de diferentes composições e valores, conforme especificado:

a) **Opção 1** (R\$ 150 mil reais): 1 (um) automóvel, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil, 5 (cinco) aparelhos celulares;

b) **Opção 2** (R\$ 70 mil reais): 1 (um) conjunto com os seguintes equipamentos: 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil; 5 (cinco) aparelhos celulares;

c) **Opção 3** (R\$ 500 mil reais): 1 (um) barco, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora, 1(um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 20 (vinte) coletes salva-vidas, 1 (uma) TV Smart e 1 (um) ar condicionado portátil, 5 (cinco) aparelhos celulares. Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), entregue para cada conselho em cerimônia pública.

2.10. A aquisição dos equipamentos justifica-se pela prioridade e pelos compromissos assumidos pela SNDCA/MMFDH, com o fortalecimento dos conselhos tutelares, com vistas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes e apoio à estruturação e qualificação de conselhos tutelares.

2.10.1. Vale ressaltar, ainda, que para cumprir os requisitos de sua função, uma boa parte das atividades realizadas pelos conselheiros tutelares são externas ao espaço físico do órgão Conselho Tutelar e isso gera a necessidade de que cada Conselho Tutelar tenha à sua disposição, um automóvel que garanta agilidade e prontidão nos atendimentos e diligências.

2.10.2. Nesse sentido, considerando a possibilidade e a necessidade de ter que transportar, além das crianças e adolescentes e seus respectivos familiares, pertences pessoais dos atendidos (como berços, cadeiras de rodas, entre outros) e materiais de outra natureza (como publicações e materiais de divulgação), verifica-se a importância da disponibilidade de um automóvel com amplo espaço interno e com medidas de abertura e capacidade, principalmente do porta-malas, que acolham as particularidades dos atendimentos, e ainda com acessório de cadeirinha para transporte de crianças incluso.

2.10.3. Dos modelos populares disponíveis no mercado, os automóveis que mais se adequam ao tamanho do porta-malas, considerado ideal para o trabalho realizado pelos conselheiros tutelares são aqueles que se encaixam nas categorias de utilitário do tipo II - Sedan, que além de ter um bom espaço interno para transporte de passageiros e cargas, também possui dimensões adequadas ao tipo de uso.

2.10.4. Para formalizar a doação, será elaborado um Termo de Doação com Encargos, que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e as prefeituras donatárias dos bens.

2.10.5. O Termo de Doação com Encargos será assinado pela Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e disponibilizado pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG).

2.11. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI).

2.11.1. A SNDPI tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – [Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003](#). Relevante evidenciar o Art. 3º da supramencionada Lei, que estabelece: “É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

2.11.2. A [Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994](#), dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6º da referida Lei determina que “os conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área”. Vale destacar que o Art. 4º, inciso II do [Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019](#) e suas alterações atribui ao Ministério a responsabilidade de “articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa”, na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.

2.11.3. A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e automóvel.

2.11.4. Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a sua equipagem, que objetiva assegurar uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento. Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.

2.11.5. No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019 foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 conjuntos de equipagens para o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 26 para as capitais brasileiras. As doações desses equipamentos se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 Municípios e em 2018 mais recursos de emendas parlamentares para equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa de 17 (dezesete) Municípios.

2.11.6. Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é: 01 automóvel 0 km; 03 computadores; 03 webcams; 01 Projetor de Imagem; 01 Televisor; 01 Impressora 01 Bebedouro. Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garantem o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o automóvel.

2.11.7. Tal ação tem sido potencializada uma vez que a SNDPI tem envidado esforços junto aos deputados federais e senadores, levando aos parlamentares uma Cartilha com sugestões de emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias dos últimos anos, com fins de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

2.11.8. Dos modelos populares disponíveis no mercado, os automóveis que mais se adequam são os Tipo I - SUV “Sport Utility Vehicle”/Mini Van, conforme Anexo I-A, por ter mais espaço interno, conforto para mais passageiros e porta - malas grandes, trazendo às pessoas idosas transportadas nesses automóveis a possibilidade de acomodar cadeiras de rodas, bengalas e muletas, conferindo-lhes maior comodidade, considerando que em alguns momentos são executados traslados longos.

2.12. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR).

2.12.1. A SNPIR tem por objetivo o desenvolvimento de ações intersetoriais e a articulação política para que essas ações sejam implementadas e os direitos de indivíduos e populações étnico-raciais sejam garantidos e usufruídos por esses grupos. Possui as seguintes competências, conforme art. 30 do [Decreto nº. 10.174, de 13 de dezembro de 2019](#):

- 2.12.1.1. Assessorar o Ministro de Estado na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;
- 2.12.1.2. Formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais, população negra, estrangeiro, grupos étnicos afetados por ações de discriminação racial e demais formas de intolerância;
- 2.12.1.3. Articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos e organizações nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial e étnica;
- 2.12.1.4. Propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;
- 2.12.1.5. Formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do governo para a promoção da igualdade racial e étnica;
- 2.12.1.6. Planejar, coordenar e avaliar a execução do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
- 2.12.1.7. Promover e acompanhar a implementação das legislações de ações afirmativas e a definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Estado brasileiro, nos assuntos relacionados à promoção da igualdade e do combate à discriminação racial e étnica;
- 2.12.1.8. articular e acompanhar a execução das políticas públicas desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Fundação Nacional do Índio - Funai; e
- 2.12.1.9. Implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para promoção da igualdade racial e étnica considerando a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional.

2.12.2. Nesse sentido, a SNPIR promoveu levantamento e constatou que os Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR) não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvo. Diante do quadro apresentado, a SNPIR identificou, desde 2013, a necessidade de apoiar os Municípios/estados na estruturação dos respectivos Conselhos e Órgãos de PIR, adquirindo os equipamentos básicos para seu funcionamento com recursos provenientes de emendas parlamentares.

2.12.3. Com a aprovação dos membros do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), a SNPIR propôs sua manutenção no Plano Plurianual 2020-2023, cuja meta é equipar 100% (cem por cento) dos Conselhos e Órgãos de PIR.

2.12.4. Cabe ressaltar que a aquisição de doação de itens de equipagens, os quais serão utilizados para estruturação dos Conselhos e Órgãos de Promoção de Igualdade Racial (PIR), encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 e no Guia de Emendas ao OGU 2021. Os equipamentos que compõem a equipagem são dispostos a seguir:

- a) **Opção 1:** 01 (um) automóvel, 05 (cinco) computadores, 01 (uma) impressora, 01 (um) bebedouro e 01(um) refrigerador – R\$ 100.000,00;
- b) **Opção 2 :** 01 (um) automóvel, 01 (um) barco alumínio 6 metros com motor de popa 15HP, 05 (cinco) computadores, 01 (uma) impressora, 01 (um) bebedouro e 01 (um) refrigerador – R\$ 115.000,00;
- c) **Opção 3:** 01 (um) computador, 01 (uma) TV Led de 50” com múltiplas funções, 01 (uma) copiadora multifuncional, 01 (um) projetor de imagem, 01 (uma) caixa acústica, para atender até 10 (dez) Conselhos e/ ou Órgãos de PIR – R\$ 115.000,00;

2.12.5. Levando em consideração os locais de trabalho e ser realizado pelos conselhos e órgãos de promoção da igualdade racial, os modelos populares disponíveis no mercado, os automóveis que mais se adequam ao tamanho do porta-malas, são aqueles que se encaixam nas categorias de utilitário, conforme Tipo I - "Sport Utility Vehicle", do Anexo I-A, que além de ter um bom espaço interno para transporte de passageiros e cargas, também possui dimensões adequadas ao tipo de uso.

2.13. DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

2.13.1. O quantitativo estimado é decorrente de levantamento realizado pelas Secretarias Nacionais para fortalecimento dos Conselhos e Órgãos Estaduais e Municipais na forma que segue:

2.13.2. SNPIR - O Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR é um sistema integrado que visa a descentralizar e tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e para a promoção da igualdade racial no País. Como um dos seus princípios tem-se a descentralização, que se realiza na definição de competências e responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a permitir que as políticas de igualdade racial atendam às necessidades da população e como objetivo associado - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais.

2.13.3. Nesse sentido, busca-se equipar 100% dos Conselhos e Órgãos de PIR, que atualmente vislumbra-se, como potencial, alcançar 363 (trezentos e sessenta e três) dessas unidades contemplando 26 Estrados, Distrito Federal e Municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes e 50% + 1 de população negra (Base IBGE 2010), destes, advindos desta demanda de aquisição, pretende-se atender a quantidade de 25 (vinte e cinco) automóveis, conforme especificações contidas no Anexo I-A do presente Termo de Referência.

2.13.4. A escolha pelo modelo SUV/Mini Van, tem como plano de fundo a localização geográfica das Comunidades a serem atendidas pelos conselhos de promoção de igualdade racial. Nesse contexto, em quase todo o território nacional a comunidade vai estar em uma localidade de difícil acesso, com terreno de dificuldade acentuada e com alguns desníveis, para acesso com um veículo de passeio comum. Sendo de especial um veículo com altura diferenciada em relação ao solo, tamanho das rodas e formato dos pneus, já que para essas localidades o conjunto pneumático necessariamente precisa enfrentar esse terreno mais complicado, por isso a necessidade de um veículo com rodas maiores e maior distância do solo, como é o caso do SUV/Mini Van".

2.13.5. SNDCA - A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - considera de extrema relevância o fornecimento de automóveis aos Conselhos Tutelares, uma vez que para cumprir os requisitos de sua função, boa parte das atividades realizadas pelos conselheiros tutelares são externas ao espaço físico do órgão Conselho Tutelar, o que gera a necessidade de que cada conselho tenha à sua disposição um automóvel que garanta agilidade e prontidão nos atendimentos.

2.13.6. O objetivo desta doação é contribuir com a eficiência e eficácia do funcionamento desses conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos.

2.13.7. Diante das atribuições do conselheiro tutelar que envolvem as diligências para atendimento de denúncias, foram estabelecidas algumas especificações primordiais dos veículos automotores e que se adaptam a todo território nacional: como um porta-malas grande para comportar cadeira de rodas, carrinho de bebê, um espaço interno que proporcione mais conforto para seus ocupantes, suportando tranquilamente até 5 (cinco) passageiros principalmente em viagens longas, boa estabilidade, que garanta mais segurança nas diversidades das estradas do Brasil.

2.13.8. Ademais, os automóveis farão parte de uma relação essencial para fomentar a modernização, eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares do País.

2.13.9. Dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) Municípios existentes no Brasil, um total de 3.944 (três mil e novecentos e quarenta e quatro) já foram contemplados, o equivalente a 70,8% (setenta vírgula oito por cento), desta forma, os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência visa atender parcela dos Municípios remanescentes 250 (duzentos e cinquenta) Municípios ainda não contemplados, de um total remanescente de 1.626 (mil e seiscentos e vinte e seis) Municípios.

2.13.10. A previsão para 2021 é aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) automóveis, considerando a necessidade de equipar os conselhos que até o momento não foram contemplados (SEI nº 2265123), levando em conta os altos índices de violações contra crianças e adolescentes, conforme se observa nos dados fornecidos pelo Disque 100, que pode ser consultado no link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm01>, sendo que apenas no primeiro semestre de 2020 registrou mais de 60% do número de denúncias registradas em todo o ano de 2019, confirmando a previsão de aumento do número de violações, e por conseguinte, da necessidade de Conselhos Tutelares capacitados e equipados para uma prestação de serviço público mais eficaz. Abaixo, segue o número de denúncias e violações registradas:

UF	DENÚNCIAS	VIOLAÇÕES
AC	122	516
AL	790	3.474
AM	1.284	6.528
AP	106	576
BA	2.509	12.370
CE	2.060	10.616
DF	1.211	6.020
ES	886	4.416
GO	1.599	7.999
MA	1.409	7.281
MG	6.738	33.493
MS	1.040	5.032
MT	500	2.414
PA	1.296	6.372
PB	1.083	5.152
PE	1.786	8.601
PI	740	3.792
PR	2.206	10.614
RJ	6.454	33.215
RN	1.217	6.037
RO	391	1.868
RR	121	510
RS	1.961	9.688
SC	1.784	8.622
SE	537	2.613
SP	13.381	67.722
TO	231	1.061
N/D	88	343

2.13.11. Ademais, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, corrobora e eleva esses números, visto que recebeu registro de 151.335 atendimentos realizados nos diversos conselhos tutelares das Unidades da Federação no ano de 2020, no período compreendido de 01/01/2020 a 31/12/2020,

conforme demonstrado na planilha (1672547). Resta claro, diante de tais números, a extrema importância do Conselho Tutelar para um funcionamento efetivo do Sistema de Garantia de Direitos.

2.13.12. **SNDPI** - Dos 2.836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa existentes no Brasil, um total de 64 (sessenta e quatro) já foram contemplados, o equivalente a 2% (dois por cento), desta forma, o quantitativo estabelecido neste Termo de Referência visa atender parcela dos Municípios remanescentes 60 (sessenta) Municípios ainda não contemplados, de um total remanescente de 2772 (duzentos e setenta e dois) Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa.

2.13.13. Ressalta-se que, não obstante ao quantitativo levantado pelas Secretarias Nacionais, o número para a aquisição imediata fica limitado às dotações orçamentárias provenientes de recursos de emendas individuais da LOA/2021 destinadas ao MMFDH para a equipagem dos diversos Conselhos já apresentados.

2.14. DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

2.14.1. A doação dos bens ocorrerá mediante Termo de Doação com Encargos firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e a pessoa jurídica de direito público donatária dos bens, conforme [Portaria nº 20, de 21 de janeiro de 2021](#), que regulamenta o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído pelo [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#).

2.15. O Termo de Doação com Encargos será assinado pela autoridade máxima do Ministério da Mulher da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, admitida a delegação de competência e disponibilizado pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG).

2.16. O Termo de Doação com Encargos deverá ser subscrito pela autoridade máxima da pessoa jurídica de direito público donatária, admitida a delegação de competência.

2.17. DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – PAAV

2.17.1. A [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008](#), que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências, prevê que:

“Art. 1º Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou qualquer espécie de atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada, nos órgãos e entidades da administração pública.”

2.17.2. Versa, ainda, no Capítulo VI – Aquisição e Contratação de Veículos, da mencionada Instrução Normativa que:

“Art. 26. A aquisição de veículos oficiais e a contratação de serviço de transporte observarão a legislação pertinente.

Art. 27. Os órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV (Anexo IV) que será aprovado pela autoridade superior do órgão ou entidade.

§ 1º O PAAV será elaborado com base na avaliação do estado da frota de veículos do órgão ou entidade realizada a partir dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção dos Veículos Oficiais e de outras informações relativas aos veículos oficiais.”

2.17.3. Diante do exposto e considerando que a aquisição dos automóveis está voltada à equipagem de Conselhos e Órgãos Municipais e Estaduais, será objeto de doação na sua totalidade, ou seja, não comporão a frota de automóvel do MMFDH, entende-se não ser aplicável a exigência de elaboração do PAAV.

2.18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.18.1. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no [Decreto 7.746 de 5 de junho de 2012](#):

2.18.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

2.18.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

2.18.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

2.18.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

2.18.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

2.18.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

2.18.8. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;

2.18.9. Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.18.10. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme [Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986](#)

2.18.11. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas [Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993](#); [Resolução CONAMA nº 17, de 13 de dezembro de 1995](#); [Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000](#); [Resolução CONAMA nº 242, de 30 de junho e 1998](#) e legislação superveniente e correlata.

2.18.12. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da [Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998](#).”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2262410) apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns de que trata o parágrafo único do art. 1º da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) e o [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#) por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.

4.2. A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global, na forma prevista no art. 45, §1º, I da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

4.3. Ao amparo da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e do [Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000](#), o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, senão vejamos:

4.4. Conforme advoga Marçal Justen Filho, *in verbis*: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

4.5. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6. É vedada a participação de consórcio no certame, tendo em vista que o objeto a ser licitado é amplamente comercializado no mercado, sendo assim entende-se que há não há complexidade na competitividade para aquisição, o que motiva o veto.

5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A demanda do objeto dar-se-á por Ordem de Fornecimento (OF), emitida via Sistema Integrado de Gestão (SIG) e conterà todos os dados necessários da CONTRATADA, da instituição donatária e dos produtos a serem fornecidos.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 120 (**cento e vinte dias corridos**), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na concessionária autorizada pela CONTRATADA e localizada nas proximidades do município do órgão donatário indicado pelo MMFDH como destinatário final do automóvel, para que o seu dirigente ou seu representante cadastrado no SIG possa proceder à inspeção de conformidade do automóvel e, se for o caso, emitir o termo de inspeção de conformidade (a ser disponibilizado para o Fornecedor na plataforma SIG ou via outro meio eletrônico).

5.3. Em havendo a real necessidade, devidamente comprovada e justificados os motivos, o prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, após análise da Administração, uma única vez, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias que contarão de forma contínua.

5.4. A CONTRATADA deverá proceder no SIG à associação do CHASSI, número e valor da nota fiscal ao CNPJ do órgão donatário. Em seguida, no mesmo sistema, deverá proceder à indicação do local de entrega conforme item 5.2.

5.5. O(A) dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG deverá efetuar a inspeção de conformidade no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de efetivação dos procedimentos descritos no item 5.2, conforme agendamento a ser realizado pela concessionária autorizada pela CONTRATADA, em dia útil e em horário comercial.

5.6. A inspeção de conformidade do automóvel será atestada pelo dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG, mediante verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e, em seguida, o respectivo termo de inspeção de conformidade deverá ser inserido no Sistema Integrado de Gestão – SIG.

5.7. O(A) representante indicado(a) será necessariamente um(a) servidor(a) público(a) (comissionado ou efetivo) do órgão donatário, o(a) qual será designado(a) representante do município junto ao MMFDH, por meio de ato oficial do Poder Executivo Municipal/Estadual.

5.8. O termo de inspeção de conformidade deverá estar acompanhado do registro fotográfico dos bens contratados e serem inseridos no SIG, conforme guia de orientações disponível no sistema, os quais deverão ser validados/rejeitados pela CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA disponibilizará, por solicitação do MMFDH com 10 (dez) dias de antecedência, um representante para acompanhar a retirada/entrega do automóvel ao município/estado donatário, podendo ocorrer, inclusive, em dia não útil.

5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. Na hipótese de rejeição do termo de inspeção de conformidade e/ou do registro fotográfico pela CONTRATANTE, uma mensagem eletrônica (via SIG) será enviada ao dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG com orientações para a correção do referido termo e ou registro fotográfico.

5.12. Os automóveis deverão ser entregues/disponibilizados para inspeção de conformidade e acompanhados da Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) da donatária do bem, contendo, ainda as descrições exigidas neste Termo de Referência (Anexo I - Especificações dos automóveis)

5.13. Os automóveis deverão ser entregues com os tanques de combustível completamente abastecidos com combustível indicado pelo fabricante para automóveis zero-quilômetro.

5.14. Caso haja necessidade de solicitação de prorrogação de prazo de entrega dos bens na concessionária, constante no item 5.2, a empresa contratada deverá encaminhá-la por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo de entrega, anexando documentação comprobatória do alegado ao MMFDH, em conformidade com o art. 57, §1º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5.15. Após análise da alegação pela CONTRATANTE, a prorrogação do prazo de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional e sem efeito suspensivo.

5.16. O termo de inspeção de conformidade somente será validado se o automóvel estiver em total conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5.17. Eventuais discrepâncias observadas em momento posterior ao recebimento do automóvel deverão ser corrigidas por ocasião da execução da garantia de fábrica, a qual não será inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

5.18. A critério do MMDFH poderão ser solicitados laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.19. O automóvel deverá ser emplacado e licenciado em nome do donatário no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação da inspeção de conformidade e recebimento provisório.

5.20. Após validação do termo de inspeção de conformidade e do registro fotográfico do automóvel pelo fiscal do contrato, será expedido, por meio do SIG, ou quando de sua indisponibilidade via acesso SEI, o Termo de Doação com Encargos em favor da instituição donatária.

5.21. Após o emplacamento e o licenciamento do automóvel, a instituição donatária deverá enviar o original do Termo de Doação com Encargos assinado pelo chefe do poder executivo Municipal/Estadual ao MMFDH através do correio para inclusão no SIG, ou quando da sua indisponibilidade, o procedimento de assinatura do Termo de Doação com Encargos poderá ser realizado no âmbito do SEI.

5.22. O fiscal do contrato dará ciência através do SIG, ou quando da indisponibilidade do sistema poderá ser realizado no âmbito do SEI, e atestará o recebimento do Termo de Doação com Encargos e emitirá a autorização para retirada do bem pelo representante do Município ou o chefe do poder executivo Estadual, atestando o recebimento provisório do bem no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Termo de Doação e Encargos assinado.

5.23. O órgão donatário deverá retirar o automóvel na concessionária autorizada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de autorização para retirada emitida pela CONTRATANTE, com emissão do Termo de Entrega, conforme modelo do Anexo III.

5.24. A retirada do automóvel da concessionária autorizada pela CONTRATADA somente será permitida ao dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG. Em caso de terceiros a entrega só será permitida com apresentação de procuração do dirigente do órgão donatário autenticada em cartório.

5.25. Após a entrega efetiva do bem, a CONTRATADA irá anexar, por meio do SIG, a imagem da Nota Fiscal de Venda Final, o Termo de Entrega devidamente preenchido e assinado juntamente com cópia de documento de identificação do recebedor do bem, para as providências de pagamento.

5.26. Os automóveis somente deverão ser liberados pela empresa contratada para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada após o emplacamento e licenciamento, situação em que deverá estar concluído o processo de entrega e em que deverá figurar como proprietário do automóvel, o órgão donatário do bem.

- 5.27. O automóvel deverá ser entregue livre de quaisquer ônus ou custos de registro, licenciamento e emplacamento na modalidade automóvel oficial, que são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.28. Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.29. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.21 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.30. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.31. Os locais de entrega e estimativa dos itens registrados pelo Órgão Gerenciador será informado junto a Ordem de Fornecimento (OF), emitida via Sistema Integrado de Gestão (SIG) e conterà todos os dados necessários da CONTRATADA, da instituição doadora e dos produtos a serem fornecidos, considerando a distribuição por Unidade da Federação.
- 5.32. Os locais de entrega e estimativas de quantitativos dos itens a serem adquiridos poderão sofrer alterações, considerando se tratar de orçamento advindo de emendas parlamentares, nas quais o Parlamentar pode alterar a Instituição/Município a ser contemplado, sendo que essa situação é alheia às competências da Contratante, por força de preceito legal e orçamentário.
- 5.33. O disposto no subitem 5.31 não vincula o quantitativo e o local de entrega à Secretaria Nacional indicada, podendo ocorrer permuta entre as Unidades requisitantes deste Ministério.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.3. Recusar o recebimento de todo e qualquer automóvel que estiver fora das especificações e solicitar sua reparação ou substituição dentro do prazo estabelecido, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção;
- 6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));
- 7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.9. Utilizar o SIG para fins de comprovação da entrega e realização da etapa de pagamento.
- 7.10. A CONTRATADA em conjunto com o fabricante devem garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.
- 7.11. O processo de produção/montagem do bem, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.
- 7.12. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 7.13. Aceitar os acréscimos e supressões dos quantitativos contratados, nos termos do § 1º do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 7.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.15. Arcar com todos os custos de produção e entrega dos automóveis, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento, emplacamento, tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão de obra alocada na logística de entrega/retirada dos automóveis, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 7.16. Responsabilizar-se pelo registro, licenciamento e emplacamento dos automóveis na cidade indicada para entrega do automóvel, inclusive pelo pagamento dos emolumentos correspondentes, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 7.17. Para viabilizar o licenciamento dos automóveis em nome do órgão doador, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) do órgão doador, fazendo constar nos campos respectivos o número do seu CNPJ e seu endereço sede, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 7.18. Deverá constar na discriminação da Nota Fiscal de Venda Final informação de que o automóvel foi adquirido por intermédio da Secretaria Nacional (especificar Secretaria)/MMFDH, Números do Processo e Pregão – SRP, que subsidiaram a referida contratação e o número da Nota de Empenho respectiva, conforme modelo de texto a ser fornecido pela CONTRATADA por ocasião da Ordem de Fornecimento (OF);

- 7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou à CONTRATANTE;
- 7.20. Abster-se de veicular, em qualquer hipótese, e dar publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE sem sua prévia autorização;
- 7.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia, atendendo de imediato as reclamações;
- 7.22. Atender as solicitações do MMFDH ou da donatária do automóvel no prazo máximo de 24h, a contar da solicitação, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização dos automóveis, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização;
- 7.23. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos automóveis, compreendendo substituições de peças, acessórios e consumíveis (pneus, lâmpadas, limpadores, entre outros), ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação.
- 7.24. Caso os defeitos sejam verificados antes do recebimento definitivo do bem não será interrompido o prazo de entrega que se iniciou na data da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.25. Comprovar que os automóveis adquiridos pelo MMFDH estão em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA e que atendem aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).
- 7.26. Entregar os automóveis com os tanques de combustível 100% abastecidos com combustível adequado às especificações constantes no Anexo II deste Termo de Referência;
- 7.27. Apresentar os comprovantes de pagamento das taxas de licenciamento e de emplacamento do automóvel no município indicado para o recebimento do automóvel;
- 7.28. Fornecer juntamente com os automóvel, quando efetuar a entrega do bem, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos automóveis.
- 7.29. Firmar, no ato da assinatura do Contrato, o Termo de Compromisso, conforme Anexo IV.
- 7.30. Entregar os automóveis com aplicação de grafismo/adesivos, conforme modelos constantes do Anexo V, cuja arte e aplicação deve ser aprovada previamente pela CONTRATANTE. O adesivo/grafismo dos vidros deverá ser com perfuração visual;
- 7.31. A arte final dos grafismos/adesivos deverá ser a apresentada até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 7.32. A aprovação da arte final do grafismo/adesivos é feita por meio de ofício ou e-mail da CONTRATANTE com base em arquivos digitais ou em meio físico da arte final enviada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega da arte final dos adesivos;
- 7.33. A aplicação do grafismo/adesivos será realizada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da aprovação da arte final pela CONTRATADA;
- 7.34. A aplicação do grafismo/adesivo será aprovada por meio de ofício ou e-mail, mediante vistoria in loco da CONTRATANTE, de um automóvel com o grafismo/adesivo aplicado, nas dependências da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto lícitado.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 11.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação da efetiva entrega dos bens pela CONTRATADA, mediante inserção no SIG da imagem da Nota Fiscal de Venda Final discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, da imagem do comprovante de entrega, devidamente preenchido e assinado pelo dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG conforme item 5.23.
- 11.4. Após o registro no SIG da documentação prevista no item 11.3, o fiscal do contrato terá 20 dias para análise da documentação e elaboração do relatório de pagamento e ateste das notas fiscais que estiverem aptas para pagamento naquela análise.
- 11.5. Só será possível o envio de novo relatório de pagamento para o setor financeiro após a inserção no SIG, pela CONTRATANTE, das ordens bancárias emitidas relacionadas ao pagamento anterior.
- 11.6. As informações das Notas Fiscais, registradas no SIG, serão utilizadas para a conferência da quantidade e conformidade dos bens.
- 11.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

11.17.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devida pelo MMFDH, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

11.17.5. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.3. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.4. seguro-garantia;

13.5. fiança bancária.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente ([artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93](#)).

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia de automóvel deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa.

14.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14.12. A CONTRATADA, deverá fornecer juntamente com os automóveis, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos automóveis.

14.12.1. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

14.12.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

14.12.3. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

14.13. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os automóveis objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do automóvel.

14.14. Considerando que os automóveis serão utilizados em todas as regiões do país, a assistência técnica deverá ser disponível em todas as Unidades da Federação para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

14.15. Das condições de assistência técnica:

14.15.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

14.15.2. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

14.15.3. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

14.15.4. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo, em cada capital ou regiões metropolitanas.

14.15.5. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

14.16. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão de responsabilidade da proprietária do automóvel, no caso, os órgãos donatários, na rede nacional de concessionárias autorizadas da fabricante, com ônus para a proprietária, durante o prazo de garantia dos automóveis nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

14.17. Durante o período de garantia dos automóvel, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do automóvel não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

14.18. Durante o período de garantia dos automóveis, em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do Estado onde está sediada a proprietária do automóvel), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos automóveis que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de-obra necessárias.

14.19. Em caso de pane mecânica/elétrica do automóvel que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do automóvel (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

14.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências.

14.21. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

14.22. As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus da proprietária do automóvel.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a Contratada que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.2.2. multa moratória de 0.33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
 - 15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.459.865,55 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para o item 1 - Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV/MINI VAN) e de R\$ 17.868.435,00 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais) para o item 2 - Automóvel Tipo II - Sedan com cadeirinha para automóvel, totalizando o valor para a presente contratação de **R\$ 26.328.300,55 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e oito mil e trezentos reais e cinquenta e cinco centavos)**.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de cada item ofertado ou similar, registrado para o órgão gerenciador, conforme tabela disposta no item 1.1 deste Termo de Referência.
 - 17.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.
 - 17.1.3. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.
 - 17.1.4. A exigência de apresentação de atestados técnicos no percentual descrito no item 17.1.1 se faz necessária para resguardar a administração pública, no sentido de garantir a execução do contrato e, consequentemente, atender as demandas das Secretarias. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.
 - 17.1.5. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

17.1.5.1. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

17.1.6. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

18.1.1. ANEXO I - Especificações Técnicas:

18.1.1.1. ANEXO I-A -Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle/Mini Van

18.1.1.2. ANEXO I-B - Automóvel Tipo II - Sedan com cadeirinha

18.1.2. ANEXO II - Modelo Ordem de Fornecimento

18.1.3. ANEXO III - Termo de Entrega

18.1.4. ANEXO IV - Termo de Compromisso

18.1.5. ANEXO V - Grafismos dos Automóveis

18.1.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Integridade

Alinne Duarte de Andrade Santana
Integrante Requisitante - SNDCA

Luciana Dantas da Costa Oliveira
Integrante Requisitante - SNDCA

Hugo Leonardo Costa Neto
Integrante Requisitante - SNPIR

Luciene Pereira Evangelista da Silva
Integrante Requisitante - SNDPI

Antônio Cláudio Lima da Silva
Integrante Técnico - SNDCA

Celiane Damascena Nunes
Integrante Administrativo - CPL

APROVO, o presente Termo de Referência, mediante competência contida no inciso I do art. 5º da [Portaria nº 6, de 10 de janeiro de 2021](#), conforme dispõe o inciso II do art. 14º do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).

(Assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

(Assinado eletronicamente)

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituta

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

ANEXO I - Especificações Técnicas:


ANEXO I-A AUTOMÓVEL TIPO I - "SPORT UTILITY VEHICLE" SUV/MINI VAN		ANEXO I-B AUTOMÓVEL TIPO II - SEDAN	
1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1.1	Características técnicas mínimas	1.1	Características técnicas mínimas
a)	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares;	a)	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares;
b)	4 portas;	b)	4 portas;
c)	Cor branca,	c)	Cor branca,
d)	padronização visual, conforme Anexo V (grafismo)	d)	padronização visual, conforme Anexo V (grafismo)
e)	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior	e)	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior
1.2	Motorização	1.2	Motorização
a)	Potência de no mínimo 111 cavalos, considerando os parâmetros necessários para que o automóvel tenha um desempenho mínimo, tendo em vista que no geral haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos equipamentos/objetos individuais, além dos transportados na carroceria, por exemplo os objetos pessoais recolhidos pelas equipes dos conselhos tutelares.	a)	No mínimo 1.300 cm³ Potência (em Cavalos Vapor – CV): no
b)	Combustível gasolina e etanol (flex);	b)	Combustível gasolina e etanol (flex);

1.3	Transmissão	1.3	Transmissão
a)	Câmbio manual ou automático	a)	Câmbio manual com no mínimo 5 velocidades a frente e 1 (un
1.3	Suspensão	1.3	Suspensão
a)	Dianteira e traseira independentes	a)	Dianteira independente e traseira, desejável, independente
1.4	Freios	1.4	Freios
a)	Dianteiros: Disco ventilado, traseiros: disco sólido	a)	Dianteiros: Disco sólido, traseiros: Disco ou tambor
1.5	Direção	1.5	Direção
a)	Elétrica	a)	Hidráulica ou elétrica OBS: O sistema de direção hidráulica é um item que faz com c direção veicular sejam atenuados, além de proporcionar mais a manobras e um maior controle direcional do automóvel
b)	Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo R15 ou superior	b)	Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo 175/55/ R14 ou superi
1.6	Dimensões	1.6	Dimensões
a)	Comprimento: 4.15m	a)	Comprimento de no mínimo: 4.2m
b)	Distância entre eixos: 2.2m	b)	Distância entre eixos no mínimo: 2.45m
c)	Largura mínima: 1.70m	c)	***
d)	Altura Mínima: 1.55m	d)	***
e)	Porta-malas: 306 litros ou superior	e)	Porta-malas: 400 litros ou superior
f)	Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros	f)	Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros
OBS: As dimensões externas devem ser consideradas do automóvel original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno id do automóvel, sem com isso incorrer em direcionamento ou restrição do mercado.			
1.7	Equipamentos	1.7	Equipamentos
a)	Ar condicionado de fábrica.	a)	Ar condicionado de fábrica.
b)	Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas.	b)	Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas.
c)	Trava elétrica de fábrica.	c)	Trava elétrica de fábrica.
d)	Freios ABS.	d)	Freios ABS e EBD.
e)	Desembaçador de vidro traseiro.	e)	Desembaçador de vidro traseiro
f)	Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades.	f)	Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades
g)	Lavador elétrico de para-brisa dianteiro	g)	Lavador elétrico de para-brisa dianteiro.
h)	Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos.	h)	Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos intern
j)	Grade protetora de cárter. OBS: devidamente fixada na parte inferior externa do motor, desde que não cause interferência no sistema de absorção de impacto no conjunto motor/transmissão. Esta grade protetora evita que não só o cárter como outros equipamentos periféricos ao motor sejam atingidos por pedras, lombadas ou buracos, preservando a integridade do automóvel.	j)	Protetor de cárter (Original de fábrica)
k)	para-choques dianteiros e traseiros	k)	para-choques dianteiros e traseiros
l)	Rodas de liga leve, podendo o estepe ser de ferro	l)	Rodas de liga leve ou de ferro com calotas.
m)	Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série.	m)	Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-b
n)	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos.	n)	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo ser de 2 pontos.
o)	Iluminação interna do automóvel com regulagem manual podendo escolher entre "ligado", "ligar ao abrir a porta" e "desligado" e iluminação no porta-malas.	o)	Iluminação interna do automóvel com regulagem manual pode "ligar ao abrir a porta" e "desligado" e iluminação no porta-ma
p)	Bancos revestidos de tecido ou couro, sendo os dianteiros individuais com regulagem de distância do ocupante em relação ao console do automóvel, inclinação do encosto e ajuste do assento, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do automóvel.	p)	Banco revestido em tecido ou couro e apoio de cabeça para toc
q)	Barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada.	q)	Barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormen montadora ou por empresa credenciada da contratada.
r)	Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da radiação UV.)	r)	Películas não reflexivas com nível de transparência mínima po legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e cont do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película d da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resoluç proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da 1
s)	Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista.	s)	Jogo de tapetes.
t)	No mínimo 1 (uma) tomada de força 12v.	t)	No mínimo 1 (uma) tomada de força 12v.
u)	Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6.	u)	Demais equipamentos de série não especificados e equipament CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6.

1.8	Documentação	1.8	Documentação
a)	01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.	a)	1 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.
b)	01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.	b)	01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.
c)		c)	01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de todos os seus itens de reposição.
d)	01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.	d)	01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.
OBS: Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma Português (Brasil), no formato em mídia (CD ou DVD) e impresso, devendo ser entregues juntamente com o equipamento.			
***	***	1.9	Acessório específico
***	***	a)	<ul style="list-style-type: none"> • Cadeira auxiliar para automóvel para transporte de bebês certificada pelo INMETRO. <ul style="list-style-type: none"> ◦ Peso máximo recomendado (kg): 0 a 36 kg; ◦ Sistema Isofix de fixação de cadeirinhas ◦ Reclinável; ◦ 4 Posições de inclinação,; ◦ Redutor de assento; ◦ Cinto de 5 pontos; ◦ Cor preta/azul marinho ou neutra; ◦ Conter 1 dispositivo de retenção; ◦ 1 manual de instrução em língua portuguesa; ◦ Dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP ◦ Peso aproximado da embalagem com o produto (kg) ◦ Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP ◦ Peso líquido aproximado do produto (kg) 7,8 kg; e ◦ garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português.

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO



Equipagem

Principal Sistema Sair

Visualizar OF

Dados da Ordem de Fornecimento

Número da OF: [REDACTED]

Data/Hora da OF: [REDACTED]

Dados do Fornecedor e Contrato

Razão Social da contratada - CNPJ: [REDACTED]

Número do contrato: [REDACTED]

Início do contrato: [REDACTED]

Fim do contrato: [REDACTED]

Relação de Contatos do Fornecedor

Nome: [REDACTED] Telefone: [REDACTED]

Relação de Instituição(ões) contemplada(s)

Ação	UF/Município	CNPJ	Razão Social
	RJ/Campos dos Goytacazes	29.116.894/0001-61	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
	RJ/Comendador Levy Gasparian	39.554.597/0001-51	MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
	RJ/Engenheiro Paulo de Frontin	29.079.480/0001-00	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
	RJ/São João de Meriti	29.138.336/0001-05	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO JOAO DE MERITI
	RS/Lajeado	87.297.982/0001-03	Prefeitura Municipal de Lajeado
Total de bens: 15			

[Salvar] [Voltar]

Data: 15/08/2019 - 16:34:31 / Último acesso (15/08/2019) - Usuários On-Line

ANEXO III

MÓDELO DO TERMO DE ENTREGA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021 – CONTRATO Nº. XX/2021)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA

Razão Social / CNPJ: Município/UF: Endereço:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA PREFEITURA

Nome / CPF:

Telefone de contato:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ENTREGUES

Quantidade de XXXXX: Relação dos números de série:

Nº da Nota Fiscal de Simples Remessa:

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro **que recebi** da empresa

, através da transportadora

, os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, de de 20 .

NOME: XXXXX

CPF: XXXXXX

ATENÇÃO: Caso o recebimento não seja feito pela pessoa acima identificada, favor preencher, de forma legível, os campos a seguir:

Nome legível: [REDACTED]

Cargo/Função:	
RG:	
CPF:	
TEL.:	()

Declaro **que recebi** da empresa _____, através da transportadora. _____, os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, _____ de _____ de 20 _____.

Nome por extenso, CPF e Assinatura da pessoa responsável pelo recebimento dos bens.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Dados do Fornecedor (Razão Social e CNPJ)

A empresa em epígrafe compromete-se a utilizar o Sistema Integrado de Gestão (SIG) para as seguintes ações:

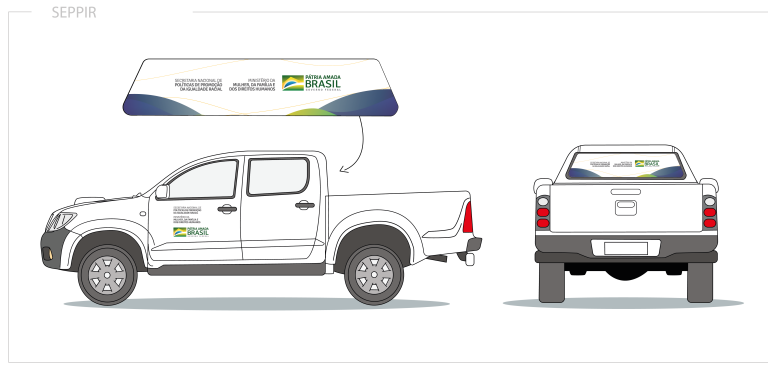
1. **Inserção de dados dos números de série, etiquetas e Notas Fiscais dos bens a serem entregues;**
2. **Inserção de cópia dos TERMOS DE ENTREGA e NOTAS FISCAIS dos bens entregues;**

Brasília-DF, _____ de _____ de 20 _____.

REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXXXX

ANEXO V Grafismo SNPIR





Grafismo SNDPI



Grafismo SNDCA



ANEXO VI- MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE

Termo de Integridade e Ética:

Eu, _____(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)__, representante legal da _____(nome da empresa/organização contratada ou convenente)__, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lima da Silva, Supervisor(a)**, em 19/10/2021, às 23:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Costa Neto, Coordenador(a) de Apoio e Gestão**, em 19/10/2021, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Pereira Evangelista da Silva, Coordenador(a) Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos**, em 19/10/2021, às 23:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Duarte de Andrade Santana, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos**, em 19/10/2021, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Celiane Damascena Nunes, Integrante Administrativo**, em 19/10/2021, às 23:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dantas da Costa Oliveira, Diretor(a) de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 19/10/2021, às 23:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2550027 e o código CRC 916F7EA1.